Lei : nº 6998 de 09.10.91
D.O.M : Nº 9721 de 10.10.91

Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/11/00

Régia Roberta Alves

FUNCIONÁRIO

DATA 27 / 09 / 91

PROJETO DE LEI Nº 281/91

ASSUNTO Acrescenta parágrafo ao Art. 2º da Lei nº 6.825 de 03.04.91

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0028/91

LEI Nº 6998 DE 09 / 10 / 91

DIOM Nº 9721 DE 10 / 10 / 91

ARQUIVO 15.10.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 069981991
Projeto: 02811991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CONVENIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6998 DE 09 DE outubro DE 1991.

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 6.825, de 03 de abril de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo único da Lei nº ... 6.825, de 03 de abril de 1991, passa a ser o § 1º, ficando acrescentado , ao referido artigo, O § 2º, com a redação que se segue:

"§ 2º - O valor previsto na alínea a deste artigo será mensalmente atualizado, pelo índice aplicado às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF."

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE outubro DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

MDCB/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA · ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0028 **DE 24 DE Setembro DE 1991**

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1224
Data 26 / 09 / 91
Rozelia Alves

Ao Departamento Legislativo 24.09.91

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. e a seus dignos pares o incluso Projeto de Lei, que acrescenta parágrafo ao artigo 2º, da Lei nº 6.825, de 03 de abril de 1991, tratando da atualização monetária do valor do empréstimo solicitado à Caixa Econômica Federal- CEF, para a implantação de obras de drenagem e infraestrutura na periferia do Município de Fortaleza.

Através da Lei acima referida essa Augusta Câmara, autorizou ao Poder Executivo a contrair empréstimo junto à CEF, sem, no entanto, ficar estipulado que o seu valor seria atualizado monetariamente, a fim de manter o poder aquisitivo da moeda. Como se trata de operação de longo prazo, há a necessidade de inclusão, na Lei original, de dispositivo que garante a atualização monetária dos valores envolvidos na operação de crédito, para que haja a equalização dos fluxos nominais, em vista da inflação que domina o mercado financeiro do País.

Cientes do alto espírito público que norteia as decisões de V. Exa. e de seus ilustres pares, esperamos que este Projeto de Lei seja aprovado por essa Augusta Casa, em benefício da população de Fortaleza.

No ensejo, apresentamos os protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de Setembro de 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Dr. JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

COMISSÃO DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR Elcana Bruno COMO RELATOR
Em 04/10/91 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 028/91 **DE** **DE** **DE 1991**

A Comissão de Finanças
EM 04/10/1991
Presidente

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 2º DA LEI Nº 6.825, DE 03 DE ABRIL DE 1991

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único da Lei nº 6.825, de 03 de abril de 1991, passa a ser o § 1º, ficando acrescentado, ao referido artigo, o § 2º, com a redação que se segue:

"§ 2º - O valor previsto na alínea a deste artigo será mensalmente atualizado, pelo índice aplicado às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- **FGTS**, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1991.

Aprovado em 1a. Discusão
Em 08/10/1991
Presidente

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Aprovado em 2a. Discusão
Em 09/10/1991
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 09/10/1991
Presidente

D.O.M. Nº 9596
De: 16-04-91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

LEI Nº 6825 DE 03 DE abril DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com a Caixa Econômica Federal e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir mediante Convênios e Contratos, os compromissos necessários à participação do Município dos Programas geridos pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º - Para complemento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

a) contrair a partir do exercício de 1991, inclusive perante os agentes financeiros da Caixa Econômica Federal - CEF, empréstimos até o montante de Cr$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros).

b) garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da Administração Indireta, por meio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de Transportes e Comunicações - ICMS.

Parágrafo único - O poder Executivo poderá outorgar, para efetivação das garantias aceitas pela Caixa Econômica Federal ou a seus agentes financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, póderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo 2º, desta Lei, subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais da Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1992, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeadas.

Art. 5º - O Orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizados pela presente lei.

Art. 6º - O Orçamento plurianual de investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE abril DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 08/10/1991
Presidente

PARECER Nº 10 /91

AO PROJETO DE LEI Nº 281/91 - Mensagem 0028/91

Cuida a Mensagem nº 0028, de 24.09.91, de iniciativa Prefeitural, que procura acrescentar parágrafo ao artigo 2º, da Lei nº 6825, de 03 de abril de 1991, tratando da atualização monetária do valor do empréstimo solicitado à Caixa Econômica Federal, objetivando implantação de obras de drenagem e infra-estrutura na periferia do Município de Fortaleza.

O pedido do Chefe do Poder Executivo procura corrigir um diminuto lapso ocorrido por ocasião da aprovação do primeiro diploma legal acima referenciado.

Isto posto e considerando a relevância da matéria, nos manifestamos favoravel à aprovação do referido projeto de lei, devido, contudo, decidir finalmente o Plenário diante de sua soberania.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de Outubro de 1991.

Idalmir Feitoza PRESIDENTE

RELATOR

Francisco Feitoza Freitas

Mario Tum

Deve a presente Mensagem colher o nº exato da lei que altera a redação original do empréstimo junto a CEF, conforme as arguições da justificativa Prefeitural, bem como o próprio Ante-Projeto que fala em Lei nº 6.824, de 03.04.91, cujo diploma legal trata de outra matéria destinta. Idalmir Feitoza
Presidente C.F. Câmara.

MDCB/91

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº281/91.

APROVADO
EM 09/10/91
Presidente

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 6.825, de 03 de abril de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Parágrafo único da Lei nº ... 6.825, de 03 de abril de 1991, passa a ser o § 1º, ficando acrescentado, ao referido artigo, o § 2º, com a redação que se segue:

"§ 2º - O valor previsto na alínea a deste artigo será mensalmente atualizado, pelo índice aplicado às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de outubro de 1991.

PRESIDENTE

MDCB/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

OFÍCIO Nº 216 /91 **Fortaleza (CE), de outubro de 1991**

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1261
Data 03 / 10 / 91

Senhor Presidente,

Solicitamos os préstimos de V. Exa. no sentido de ser substituído o Projeto de Lei, encaminhado a essa Augusta Casa Legislativa, pela Mensagem **nº 0028/91,** de 24 de setembro de 1991, que trata da atualização monetária do valor do empréstimo solicitado à Caixa Econômica Federal- CEF, para implantação de obras de drenagem e infra estrutura na periferia do Município de Fortaleza.

Tal solicitação prende-se ao fato de haver a CEF exigido a troca do indexador pelo índice de atualização das contas vinculadas do FGTS.

Na convicção de contar com o apoio de V. Exa., apresentamos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Ao Departamento Legislativo 03.10.91

Maria F. Maria B. Peixoto Diretoria Geral

Atenciosamente,

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Exmo. Sr.
Dr. JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR /

Ofício nº 1877 /91

Fortaleza, 09 de outubro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 6.825, de 03 de abril de 1991".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1991

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 2º DA LEI Nº 6.825, DE 03 DE ABRIL DE 1991

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único da Lei nº 6.825, de 03 de abril de 1991, passa a ser o § 1º, ficando acrescentado, ao referido artigo, o § 2º, com a redação que se segue:

"**§ 2º** - O valor previsto na alínea a deste artigo será mensalmente atualizado, pelo índice aplicado às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- **FGTS**, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1991

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 2º DA LEI Nº 6.825, DE 03 DE ABRIL DE 1991

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único da Lei nº 6.825, de 03 de abril de 1991, passa a ser o § 1º, ficando acrescentado, ao referido artigo, o § 2º, com a redação que se segue:

"§ 2º - O valor previsto na alínea a deste artigo será mensalmente atualizado, pelo índice aplicado às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- **FGTS**, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1991

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 2º DA LEI Nº 6.825, DE 03 DE ABRIL DE 1991

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único da Lei nº 6.825, de 03 de abril de 1991, passa a ser o § 1º, ficando acrescentado, ao referido artigo, o § 2º, com a redação que se segue:

"§ 2º - O valor previsto na alínea a deste artigo será mensalmente atualizado, pelo índice aplicado às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- **FGTS**, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº281/91.

APROVADO
EM 09/10/91
Presidente

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 6.825, de 03 de abril de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Parágrafo único da Lei nº ... 6.825, de 03 de abril de 1991, passa a ser o § 1º, ficando acrescentado, ao referido artigo, o § 2º, com a redação que se segue:

"§ 2º - O valor previsto na alínea a deste artigo será mensalmente atualizado, pelo índice aplicado às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 **de** outubro **de 1991.**

PRESIDENTE

MDCB/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 281/91 **DE** 27 **DE** setembro **DE 1991**

A Comissão de Legislação
Em 01/10/1991
Presidente

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 2º DA LEI Nº 6.825, DE 03 DE ABRIL DE 1991

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único da Lei nº 6.825, de 03 de abril de 1991, passa a ser o § 1º, ficando acrescentado, ao referido artigo, o § 2º, com a redação que se segue:

"§ 2º - O valor previsto na alínea a deste artigo será mensalmente atualizado, em função da variação da Unidade Padrão de Financiamento - UPF, da Caixa Econômica Federal, ou de outro índice que venha a substituí-lo por força de lei federal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de setembro de 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Mensagem substituída em 04.10.91

Maria Rosa M. F. Moreira
Assistente Técnico Legislativo